



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.103

Majora a taxa de esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa de esgotos a que se refere o art. 1º e seu parágrafo unico da lei nº 384, de 4 de novembro de 1954, passa a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:-

I - Por ligação inicial	500,00
II - Pelo ramal ligado, por mês	90,00

Parágrafo unico - Cada habitação dá direito a ligação de 2 (duas) privadas; as excedentes serão cobradas á razão de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por mês, cada uma.

Art. 2º - O lançamento, a arrecadação e vencimentos das contas de esgoto coincidirão com as respectivas datas de apresentação e vencimento das contas de consumo de energia elétrica.

Parágrafo unico - As contas de esgoto serão arrecadadas por intermedio do Departamento Municipal de Eletricidade, em conjunto com as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - As taxas de esgotos não pagas no vencimento serão acrescidas de 20% (vinte por cento) de multa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal